



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 52/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E DIGISEC -
CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Pio XII, Quadra 97, Lote 1/2, nº 563, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.425-098, inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.897/0001-20, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua Procuradora, **LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**, portadora do CPF nº 819.788.551-68 e RG nº 3516988 – DGPC-GO, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **59/2017** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD TRT7 nº **4.004/2017** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de certificado digital SSL do tipo WILDCARD, com validade de 36 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2017 e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA TÉCNICA

3.1. Período de garantia do certificado digital do tipo WILDCARD será de 36 (trinta e seis) meses.

7.1.1. O prazo de garantia entrará em vigor a partir da data emissão do certificado.

3.2. Os certificados que apresentarem falhas ou necessitarem de atualizações deverão ser substituídos ou atualizados, sem ônus adicional ao TRT da 7ª Região, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da abertura do chamado.

3.2.1. Os chamados técnicos para substituição ou atualização de certificados serão realizados pelo fiscal técnico, via telefone ou e-mail.

3.2.1.1. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo descrito no **subitem 3.2** iniciará a partir da data do contato telefônico.

3.2.1.2. Quando o chamado técnico for realizado via e-mail, o prazo descrito no **subitem 3.2** iniciará a partir da data da resposta da contratada confirmando o recebimento do chamado.

3.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico em horário comercial no regime de atendimento remoto por telefone (em Português) e/ou por e-mail, para solicitação, instalação e utilização do certificado digital, com prazo de atendimento de até 8 (oito) horas contado a partir da abertura do chamado;

3.4. A Contratada deverá disponibilizar, em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, página na internet para ativação, manutenção, emissão, substituição ou revogação do certificado durante a validade da sua emissão;

3.5. A Contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de evolução tecnológica, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o objeto em questão, contados a partir da emissão do certificado;

3.6. Em caso de falhas, necessidades de correção ou atualização que exija novo certificado, a Contratada deverá efetuar a nova emissão conforme o **subitem 3.2** deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

4.1 Certificado digital SSL do tipo WILDCARD para servidores WEB.

4.1.1 Certificado tipo WILDCARD, que permite certificar um único domínio e infinitos subdomínios (um nível);

4.1.2 Certificado de validação completa;

4.1.3 Instalação em servidor adicional sem custo e ilimitado;

4.1.4 Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores e/ou equipamentos;

4.1.5 Reemissão gratuita e ilimitada durante o período de validade do certificado;

4.1.6 Utilizar algoritmo de criptografia SHA-256;

4.1.7 Suportar chaves RSA com 2048 bits;

4.1.8 Ser compatível com o protocolo SSL – Secure Sockets Layer, versões SSLv2, SSLv3, TLS – Transport Layer Security na versão TLSv1 (SSLv3.1) e HTTPS;

4.1.9 Compatível com 100% dos servidores WEB que suportem os protocolos SSL e TLS, dentre eles podemos explicitar Apache, Microsoft Internet Information Services e Nginx;

- 4.1.10 Ser reconhecido por todos os navegadores web que suportem certificados SSL/TLS - dentre eles, os browsers Microsoft Internet Explorer a partir da versão 6, Mozilla Firefox a partir da versão 3, Google Chrome a partir da versão 26.0 e Apple Safari - sem a necessidade de nenhuma intervenção manual do usuário ou instalação de cadeias adicionais;
- 4.1.11 Compatível com dispositivos móveis, celulares, smartphones e tablets;
- 4.1.12 Possuir selo de segurança Site Seguro;
- 4.1.13 Verificação do status do Certificado em tempo real (OCSP);
- 4.1.14 Possuir conformidade WebTrust;
- 4.1.15 Incluir prestação de suporte técnico remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 4.1.16 A prestação do suporte técnico remoto deve ser no idioma Português, em horário comercial e com prazo de atendimento de até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamados;
- 4.1.17 Garantia de reposição do Certificado ou a correção da solicitação pendente, em caso de constatação de erro técnico no CSR, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão do mesmo;
- 4.1.18 Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua emissão;
- 4.1.19 Não serão aceitos certificados da StartCOM (<https://www.startcomca.com>) e da WoSign (<https://www.wosign.com>) , posto que essas autoridades certificadoras foram consideradas não confiáveis e descredenciadas pela Apple, Mozilla e Google;
- 4.1.20 Deverá fazer parte do fornecimento do certificado digital SSL do tipo WILDCARD a visita presencial para validação da documentação e coleta de assinaturas, sem custos adicionais para o TRT7.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução contratual adotado é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO BEM

6.1. O prazo de fornecimento do certificado deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias e seguirá o cronograma abaixo:

I) realizar a visita presencial para coleta de assinaturas e validação de documentos em até 13 (treze) dias úteis após a data da assinatura do contrato;

II) Após a visita da validação da documentação a contratada deverá emitir o certificado em até 2 (dois) dias úteis.

6.2. A emissão do certificado digital dever ser feita pela internet, por meio de link para download a ser disponibilizado para a Contratante;

6.3. Endereço para realização da visita:

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Divisão de Infraestrutura de TI

Rua Vicente Leite, 1281, Fortaleza – CE – CEP: 60.170-151

Telefone: (85) 3388-9314

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Emitir nota de empenho.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;
- 7.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 8.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações e condições expressas neste termo;
- 8.3. Prestar a garantia técnica conforme especificado na Cláusula Terceira deste termo;
- 8.4. Apresentar à fiscalização, na data da assinatura do contrato, declaração assinada pelo representante legal da empresa indicando **preposto** e seu **substituto** para representá-la durante a execução, conforme modelo - Anexo I do termo de Referência;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- 8.6. Substituir, nos termos do **subitem 3.2 da Cláusula Terceira**, o certificado que apresentar defeito ou necessitar ser atualizado ou apresentar imperfeição ou qualquer outro vício, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- 8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- 8.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos materiais neste Tribunal;
- 8.9. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 8.10. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- 8.11. Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.13. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;
- 8.14. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
- 8.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.16. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

8.17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.18. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8.19. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8.20. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

8.21. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

8.22. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão recebidos de forma:

a) **provisória**, no ato do recebimento da nota fiscal, pelo fiscal técnico do contrato responsável pelo **recebimento do objeto**;

b) **definitiva**, pelo gestor do contrato, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal técnico e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A presente contratação terá vigência de 37 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.¹

11.2.1. Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

11.3. O gestores e fiscais designados exerceram, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **3388.9314**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - Dá-se a este Contrato o **valor global de R\$ 3.225,00 (Três mil duzentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descritivo	qtd	Valor unitário	Valor total
I	Aquisição de certificado digital SSL do tipo WILDCARD, com validade de 36 meses. Modelo: SSL INT OV WILDCARD Fabricante: GLOBALSIGN Marca: AC SOLUTI	1	R\$ 3.225,00	R\$ 3.225,00

12.2 No preço estão incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

12.3 Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, na conta bancária fornecida pela empresa, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.4 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

13.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na respectiva unidade bancária.

13.6 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados na forma do art. 36, §4º, da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.2 - Além das sanções previstas no item supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa, no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso nos prazos em dias especificados nas **Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta** deste termo, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) multa, no percentual de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total do contrato, por hora de atraso nos prazos em horas especificados nas **Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta** deste termo, até o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa, no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de indisponibilidade na página de internet conforme especificado no **subitem 3.4 da Cláusula Terceira** deste termo, até o limite de 20% (vinte por cento);

e) multa, no percentual de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

f) multa, no percentual de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

g) multa, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

14.3 Se os atrasos de que tratam os itens b), e c) superarem o dobro do prazo especificado, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

14.4 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a CONTRATADA tenha direito;

14.5. As penalidades decorrentes dos itens acima serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.6. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **4490 39**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**. Nota de Empenho nº 2017NE001847.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

17.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

17.3 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a **CONTRATADA** formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2017.


MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA
DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI ME.
CONTRATADA